

Decreto-Presidencial n° 7/2003

Criada pelo Decreto-Presidencial n° 33/2001, de 3 de Abril, constata-se que a Alta Autoridade de Estado para a Fiscalização Marítima frustrou os objectivos para que foi instituída, ou seja, assegurar uma gestão adequada das pescas, fiscalizando e exercendo um controlo eficaz das nossas águas territoriais.

Incumbia ainda à Alta Autoridade averiguar a observância estrita das leis que comandam o exercício das pescas, sector de relevo enquanto dinamizador do desenvolvimento económico e social da Guiné-Bissau.

Era suposto que uma entidade autónoma, que não dependesse de membro do Governo responsável pela área das pescas, pudesse exercer com eficiência aquelas funções.

Assim, e considerando que o deficiente desempenho da Alta Autoridade já não justifica a sua existência e que as respectivas atribuições podem ser assumidas pela Secretaria de Estado das Pescas.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 68°, alínea z), e artigo 70° da Constituição, o seguinte:

Artigo 1° É extinta a Alta Autoridade de Estado para a Fiscalização Marítima, criada pelo Decreto-Presidencial n° 33/2001, de 3 de Abril.

Artigo 2° O activo, o passivo, os direitos e as obrigações de que era titular a entidade ora extinta transferem-se para a Secretaria de Estado das Pescas.

Artigo 3° A Secretaria de Estado das Pescas solucionará a situação dos trabalhadores afectos à Alta Autoridade à luz das disposições legais que lhes são aplicáveis.

Artigo 4° Este Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Bissau, 13 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, Dr. *Koumba Yalá*.